



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



## LEI N.º 438/2001.



**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado de conformidade com o Artigo 2º, Inciso VI e Artigo 3º da Lei Municipal n.º 417/2000, a proceder a doação de imóvel urbano de propriedade do município de Cantagalo, constituído pelos lotes 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23 e 24, com área total de 22.600 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e seiscentos metros quadrados), localizado no distrito industrial, quadro urbano do Município, à Empresa Vicentini Madeira Ltda, CNPJ n.º 00.636.819/0001-40, conforme Croqui oficial e memorial descritivo anexos.

**Art. 2º** - A doação especificada no Artigo anterior, será destinada a implantação de Empresa com o ramo de desdobramento, comércio e exportação de madeira e de material para construção, fabricação de esquadrias, artefatos de madeira e representação comercial, conforme Cláusula 2º do contrato social da Empresa.

**Art. 3º** - Deverá constar no Termo de Escrituração do Imóvel a obrigação dos donatários em continuar a desenvolver as atividades industriais ali existentes, sendo vedadas na forma da Lei a utilização do imóvel para fins diferentes do que foi destinado.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto no Artigo anterior tornará nula a presente doação com a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, inclusive com as benfeitorias ali já existentes, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



**Art. 5º** - A presente doação prevista em Lei, que estabelece normas de estímulo a implantação de Empresas no Município de Cantagalo, com fim específico de gerar emprego obedecerá, no que lhe couber no disposto na Lei 417/2000 e nas demais normas municipais referentes a atividade prevista.

**Art. 6º** - Todas as despesas relativas a escrituração e transferência do Domínio do imóvel, bem como os demais débitos e impostos por ventura existentes, correrão a conta do Donatários.

**Art. 7º** - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Cantagalo, em 03 de julho de 2001.

**TÉLCIO GRANEMANN FRITZ**  
Prefeito Municipal em exercício